



# Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45.726.742/0001-37

## - LEI MUNICIPAL Nº 874, DE 29 DE MARÇO DE 1984 -

Autoriza desapropriação de terras por interesse público e social, a venda para particulares e dá outras providências.

A Profª. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

- ARTIGO 1º** - A Prefeita Municipal poderá decretar a desapropriação de terras particulares, por interesse público e social, atendidos os requisitos da Lei Federal pertinente, para as finalidades previstas no inciso I do artigo 2º da Lei (federal) nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.
- ARTIGO 2º** - As áreas desapropriadas na forma desta Lei deverão ser postas à venda, por preço não inferior ao valor da indenização paga pelo Erário aos expropriados.
- ARTIGO 3º** - As áreas expropriadas que não tenham sido vendidas no curso dos sessenta dias seguintes ao decreto expropriatório serão objeto de retro-cessão, mediante repetição do preço, que o expropriado recolherá aos Cofres Municipais.
- ARTIGO 4º** - A venda das áreas expropriadas deverá ser feita mediante oferta pública, em processo licitatório regular, antecedida de edital que especificará as condições de alienação.
- ARTIGO 5º** - Poderão participar da licitação para a compra das áreas expropriadas na conformidade desta Lei, empresários que se comprometam a nelas implantar uma destilaria de álcool carburante com capacidade nominal não inferior a noventa mil litros por dia, que possuam projeto aprovado nos órgãos competentes e que comprovem possuir recursos ou ter obtido financiamento suficiente.
- ARTIGO 6º** - A Prefeita Municipal deverá, no edital referido no artigo quarto, estabelecer todas as condições e características do empreendimento industrial, bem ainda fixará os requisitos para participação dos interessados no processo de licitação das áreas expropriadas.



# Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45.726.742/0001-37

fls. 02

## - LEI MUNICIPAL Nº 874, DE 29 DE MARÇO DE 1984 -

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, um crédito especial até o valor de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para pagamento da área a ser desapropriada.

parágrafo único - As despesas correrão por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 29 de março de 1984

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura,  
na data supra.

Aguinaldo Clóvis da Silva Sant'Ana

Secretário